



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04048/07

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
REFORMA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE –
REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO PECÚLIO –
LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO –
CONCESSÃO DO REGISTRO.**

ACÓRDÃO AC1 TC 1.644 / 2.012

1. DADOS SOBRE A REFORMA:

1.1. NATUREZA DO BENEFÍCIO: **REFORMA EX OFFICIO**

1.2. REFORMANDO:

- 1.2.1. Nome: **SEVERINO ALVES DA SILVA**
- 1.2.2. Matrícula: **502.896-5**
- 1.2.3. Cargo/Função: **3º SARGENTO**
- 1.2.4. Lotação: **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**
- 1.2.5. Tempo de serviço prestado: **31 anos, 05 meses e 11 dias**

1.3. ATO REFORMATÓRIO:

1.3.1. Data: **16/01/2007 e retificado em 11/02/2011**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 27/01/2007 e 26/02/2011**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Severino Ramalho Leite**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **regularidade dos cálculos do pecúlio e legalidade do ato concessivo, após cumprimento da Resolução RC1 TC 18/2011¹, às fls. 79/80 e 88/89, merecendo o seu competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da reforma e concessão do registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 02 de agosto de 2012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcilio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkro

¹ Às fls. 70/71 a Corte havia assinado prazo para adoção de providências para: a) emitir e publicar portaria de retificação, com vistas à correção da fundamentação do ato concessivo do benefício; b) apresentação de documentos comprobatórios do serviço rural. Ademais, às fls. 83, consta Cota do *Parquet* solicitando citação do atual Presidente da PBPREV, seguida de eventual assinatura de prazo àquele para encaminhar documentação solicitada pela Auditoria.